

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.408 DE 2007,
2.569 DE 2007 E 4.303 DE 2008**

Acrescenta parágrafo ao art. 457 da
Consolidação das Leis do Trabalho para
dispor sobre as gorjetas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho –
CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a
vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 457.

*§ 4º A gorjeta cobrada pelo estabelecimento do cliente
como adicional nas contas terá um percentual nunca inferior a dez por
cento da despesa e será distribuída entre os empregados que
trabalhem no mesmo horário.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator